



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**

Município de Restinga Sêca  
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente  
Processo Administrativo: 1635/2026  
Tipo de julgamento: menor preço por item

*Edital de Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de equipamentos agrícolas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **08h30min do dia 26 de junho de 2026**, através do portal <https://bnccompras.com> estará ocorrendo à sessão pública do edital de Pregão Eletrônico nº 025/2026, objetivando a contratação do objeto deste edital processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 105/2023, com aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do art. 176 desta Lei por possuir menos de 20.000 habitantes e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com recursos oriundos do **Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026**, destinados ao fortalecimento das associações comunitárias de pequenos produtores rurais do Município de Restinga Sêca/RS

**1.2. Justificativa:** A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, que demonstrou a necessidade de aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e ampliar o atendimento às associações comunitárias de pequenos produtores rurais do Município. A contratação decorre da disponibilização de recursos por meio do **Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026**, cuja finalidade é fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário mediante investimentos em máquinas e equipamentos agrícolas, contribuindo para o aumento da produtividade, a redução dos custos operacionais e o fortalecimento da agricultura local.

**1.3. Os itens 01, 03, 04, 05 e 06** terão PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**1.4. O item 02** é de AMPLA PARTICIPAÇÃO.

**2. PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://bnccompras.com>.

**2.2.** Aqueles que desejarem participar deste certame deverão efetuar seu cadastro e enviar suas propostas e documentação no período compreendido entre às **08h00min do dia 15/06/2026 e 08h30min do dia 26/06/2026** diretamente no site <https://bnccompras.com>.

**2.3.** A análise das propostas se dará a partir das **08h31min do dia 26/06/2026** e a abertura da sessão de disputa terá início assim que concluída a fase de classificação das mesmas, sem horário prévio.

**2.4. Não poderá disputar esta licitação:**

**2.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista





ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.8.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.4.9.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.4.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.4.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5.** O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.8.** O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.10.** A vedação de que trata o item 2.4.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.11.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**2.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções legais previstas neste edital.

**2.13.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato/ata de registro, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**2.14.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**2.15.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.





**2.16.** A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**2.17.** O poder Executivo Municipal de Restinga Sêca reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

**2.18.** Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.19.** Para este processo, PODERÁ haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.20.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.21.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

### **3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.10 deste Edital.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor de cada item;

**4.1.2.** Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos dispostos neste edital;

**4.1.3.** Marca/Modelo ofertada para cada item.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando requerido sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





## **5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os participantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

**5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

**5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

**5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

**5.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

**5.18.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





**5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.19.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.19.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**5.20.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e terá a duração de 10 (dez) minutos.

**5.20.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. FASE DE JULGAMENTO:**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- 6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.3.** Central de Licitações do Rio Grande do Sul – CELIC, <https://www.celic.rs.gov.br/inicial>; e
- 6.1.4.** Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, RS, <https://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:
- 6.8.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.2.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.3.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Para os casos previstos nos itens 6.8.1 e 6.10, o Pregoeiro convocará as licitantes para apresentação de justificativa de exequibilidade no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela licitante, ficando a decisão quanto ao deferimento a critério do Pregoeiro.





**6.11.1.** A prorrogação somente poderá ser concedida se solicitada dentro do prazo inicialmente previsto.

**6.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.13.** Constatado erro material, formal ou de preenchimento na planilha orçamentária ou no rateio realizado por meio do sistema eletrônico, a Comissão de Contratação poderá solicitar à licitante a correção, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem alteração das condições originalmente ofertadas.

**6.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. FASE DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.





7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Encerrada a etapa de propostas, para fins de habilitação, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, a qual será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos em meio eletrônico, exclusivamente através do portal <https://bnccompras.com>, sendo vedado o envio de documentação por e-mail ou qualquer outro meio:

#### 7.10.1. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.

f) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ anexar, declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante neste edital.

g) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**OBS: Todas as declarações estão dispostas conforme modelo constante no ANEXO II.**

#### 7.10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.10.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa)<sup>1</sup>;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **7.10.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão.

**a.1)** Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão do documento).

**7.11.** O prazo para envio da documentação de habilitação previsto no item 7.10 poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela licitante, ficando a decisão quanto ao deferimento a critério do Pregoeiro.

**7.11.1.** A prorrogação somente poderá ser concedida se solicitada dentro do prazo inicialmente previsto.

**7.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.13.** É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.13.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.14.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**7.15.** A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.15.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal (item 7.10.3) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.15.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.15.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.16.** Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

<sup>1</sup> Desde o dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, estão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.





**7.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.

**7.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1.** O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

**8.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, será realizada a homologação do processo.

## **9. VIGÊNCIA, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer a programação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento e da cópia do empenho emitidos pela contratante.

**9.3.** A entrega deverá ser realizada com prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone **(55) 999720556**, e será feita no seguinte endereço: na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, na cidade de Restinga Sêca (RS), CEP 97200-000. Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

**9.4.** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

**9.5.** Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá sanar o problema e/ou entregar novo equipamento dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado por responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

**9.6.** Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se registrarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os itens deverão ser substituídos no prazo determinado pela contratante;

**9.7.** O recebimento definitivo será realizado a partir do recebimento provisório, após a realização de testes e inspeção técnica, com o objetivo de verificar se o equipamento se encontra em perfeitas condições de funcionamento, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

**9.8.** A empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.9.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.10.** A disponibilização para assinatura será comunicada através do e-mail informado no momento do credenciamento ou através de consulta no próprio portal.





**9.11.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

**9.12.** A Administração poderá encaminhar o contrato, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

**9.13.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.14.** Se o adjudicatário, quando da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**9.15.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas.

## **10. RECURSOS:**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

**10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site <https://bnccompras.com> e no sítio eletrônico <https://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes>.

## **11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou





- 11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.5.** Fraudar a licitação.
- 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.





**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo site <https://bnccompras.com>.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas seguintes dotações:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
20	608	0034	1	063	1063	44905240	1700	47757	208.980,99

**13.2. VALOR ESTIMADO:** O custo estimado total da contratação é de R\$208.980,99 (duzentos e oito mil, novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

## **14. OBRIGAÇÕES:**

### **14.1. Constituem obrigações da empresa:**

- Fornecer os equipamentos conforme as especificações;
- Cumprir os prazos estabelecidos;
- Substituir equipamentos defeituosos ou em desacordo com o contrato;
- Responder pelos danos causados à administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.
- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato deste edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita





execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;

- g)** Fornecer o equipamento de acordo com as especificações do edital, entregar o equipamento novo, através de transporte específico apropriado. As entregas deverão ter prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, não se responsabilizando esta Secretaria por entregas fora do horário de expediente;
- h)** Entregar o equipamento em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento, e a entrega deverá ser no endereço informado;
- i)** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, a contar da data do recebimento definitivo;
- j)** Substituir peças e demais componentes que apresentarem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;
- k)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas;
- l)** No valor contratado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto, objeto deste edital.
- m)** Transportar os equipamentos em condições adequadas, sendo que o transporte será por conta da CONTRATADA;
- n)** A aceitação do bem não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- o)** Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório;
- p)** Responsabilizar-se pela qualidade, promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- q)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- s)** Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia;
- t)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- u)** Manter, durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.
- v)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo definido pela contratante, as peças/itens do equipamento, mesmo que entregue e aceito, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integralidade;
- w)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- x)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





- y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- z) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas.
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **14.2. Constituem obrigações do Município:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o fornecimento dos equipamentos, por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas, defeitos ou não conformidades verificadas, conforme art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) do contrato, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas do fornecimento, bem como a conformidade dos equipamento entregues com as especificações técnicas previstas no edital e no contrato;
- e) Efetuar o recebimento definitivo do objeto após a realização de testes e inspeção técnica, verificando se o equipamento se encontra em perfeitas condições de funcionamento, formalizando-o por meio de Termo de Recebimento Definitivo.
- f) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega dos equipamentos, após verificação de sua conformidade;
- g) Efetuar o pagamento devido, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relacionados à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais ou demais providências administrativas;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que relacionados à execução do objeto;
- j) Comunicar à contratada, por intermédio de seu representante ou preposto, eventuais descumprimentos contratuais, para que as falhas possam ser sanadas em tempo hábil;
- k) Comunicar formalmente e por escrito à contratada toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade constatada no fornecimento dos equipamentos, fixando prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis;
- l) Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou na ata de registro de preços, quando cabível;
- m) Decidir de forma expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
- n) Proferir decisão sobre requerimentos administrativos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
- o) Não assumir responsabilidade por compromissos firmados pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site oficial. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





**15.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://bnccompras.com> e no sítio eletrônico <http://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

**15.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**15.10.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**15.10.2.** ANEXO II – Declarações;

**15.10.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato.

## **16. FORO:**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Restinga Sêca para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Restinga Sêca, 12 de junho de 2026.

**NORTON SOARES DA ROSA**  
Prefeito Municipal





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Restinga Sêca  
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente  
Responsável pela demanda: Pedro Adriano Monego  
E-mail: [licitacao@restingaseca.rs.gov.br](mailto:licitacao@restingaseca.rs.gov.br)  
Telefone: (55) 9 96135729

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com recursos oriundos do **Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026**, destinados ao fortalecimento das associações comunitárias de pequenos produtores rurais do Município de Restinga Sêca/RS.

1.2. O prazo inicial que se pretende para a contratação é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, que demonstrou a necessidade de aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e ampliar o atendimento às associações comunitárias de pequenos produtores rurais do Município.

2.3. A contratação decorre da disponibilização de recursos por meio do **Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026**, cuja finalidade é fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário mediante investimentos em máquinas e equipamentos agrícolas, contribuindo para o aumento da produtividade, a redução dos custos operacionais e o fortalecimento da agricultura local.

2.4. Dessa forma, a solução proposta atende ao interesse público e aos objetivos do convênio, mostrando-se adequada para promover o desenvolvimento rural sustentável e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, novos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com recursos oriundos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026, visando ao fortalecimento das associações comunitárias de pequenos produtores rurais do Município de Restinga Sêca/RS.

3.2. A contratação compreende o fornecimento dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo todos os componentes, acessórios e itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento, bem como manuais, garantia do fabricante e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração, possibilitando sua imediata utilização para o atendimento das demandas da Secretaria e das associações beneficiadas.

3.3. A solução adotada consiste na aquisição definitiva dos bens, por se mostrar a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade das políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural, ampliar a capacidade operacional da Administração e garantir a correta execução do objeto previsto no Convênio.

3.4. Dessa forma, a contratação visa disponibilizar equipamentos que atendam às necessidades identificadas pela Administração, promovendo maior eficiência na execução das ações voltadas ao fortalecimento da produção agropecuária e ao desenvolvimento das comunidades rurais do Município.





#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **4.1. Dos equipamentos**

- a) Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos bens usados, reconicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário;
- b) Deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em seus anexos;
- c) Deverão ser fornecidos completos acompanhados de todos os componentes, acessórios e dispositivos indispensáveis ao seu perfeito funcionamento;
- d) Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como com a legislação vigente;
- e) Deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos de fabricação ou montagem.

##### **4.2 Da garantia**

- a) Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo superior oferecido pelo fabricante;
- b) Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento.

##### **4.3 Da entrega**

- a) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Edital e neste Termo de Referência;
- b) Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados e demais documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação aplicável;
- c) O recebimento ficará condicionado à conferência das especificações técnicas e à verificação das condições de funcionamento.

##### **4.4 Da habilitação da contratada**

A empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, mantendo essas condições durante toda a execução da contratação.

##### **4.5 Da sustentabilidade**

Sempre que aplicável, os equipamentos deverão observar critérios de sustentabilidade, eficiência e durabilidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente, contribuindo para a racionalização do uso dos recursos públicos e para a redução dos impactos ambientais.

##### **4.6 Da vedação ao fracionamento da qualidade**

Não serão aceitos equipamentos com características inferiores às especificações mínimas estabelecidas pela Administração, sendo permitida a oferta de produtos com desempenho ou tecnologia superior, desde que plenamente compatíveis com o objeto e sem prejuízo à competitividade do certame.

#### **5. OBRIGAÇÕES:**

- a) Constituem obrigações da contratada, entre outras:
  - a) Fornecer os equipamentos conforme as especificações;
  - b) Cumprir os prazos estabelecidos;
  - c) Substituir equipamentos defeituosos ou em desacordo com o contrato;
  - d) Responder pelos danos causados à administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
  - e) Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.
- f) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato deste edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita





execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;

- g)** Fornecer o equipamento de acordo com as especificações do edital. Entregar o equipamento novo, através de transporte específico apropriado. Deverá também ser entregues com prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, não se responsabilizando esta Secretaria por entregas fora do horário de expediente;
- h)** Entregar o equipamento em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento, e a entrega deverá ser no endereço informado;
- i)** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, a contar da data do recebimento definitivo;
- j)** Substituir peças e demais componentes que apresentarem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;
- k)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas;
- l)** No valor contratado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto, objeto deste edital.
- m)** Transportar os equipamentos em condições adequadas, sendo que o transporte será por conta da CONTRATADA;
- n)** A aceitação do bem não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- o)** Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório;
- p)** Responsabilizar-se pela qualidade, promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- q)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- s)** Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia;
- t)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- u)** Manter, durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.
- v)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo definido pela contratante, as peças/itens do equipamento, mesmo que entregue e aceito, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integralidade;
- w)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- x)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





- y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- z) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas.
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 5.2. Constituem obrigações do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o fornecimento dos equipamentos, por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas, defeitos ou não conformidades verificadas, conforme art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que ultrapassarem a competência do(s) fiscal (is) do contrato, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas do fornecimento, bem como a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas previstas no edital e no contrato;
- e) Efetuar o recebimento definitivo do objeto após a realização de testes e inspeção técnica, verificando se o equipamento se encontra em perfeitas condições de funcionamento, formalizando-o por meio de Termo de Recebimento Definitivo.
- f) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega dos equipamentos, após verificação de sua conformidade;
- g) Efetuar o pagamento devido, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relacionados à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais ou demais providências administrativas;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que relacionados à execução do objeto;
- j) Comunicar à contratada, por intermédio de seu representante ou preposto, eventuais descumprimentos contratuais, para que as falhas possam ser sanadas em tempo hábil;
- k) Comunicar formalmente e por escrito à contratada toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade constatada no fornecimento dos equipamentos, fixando prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis;
- l) Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou na ata de registro de preços, quando cabível;
- m) Decidir de forma expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
- n) Proferir decisão sobre requerimentos administrativos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
- o) Não assumir responsabilidade por compromissos firmados pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A entrega será realizada de forma integral, no prazo estabelecido no edital, no local indicado pela Administração Municipal.
- b) Os equipamentos deverão ser entregues montados, regulados quando necessário e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados da documentação técnica pertinente.
- c) O recebimento ocorrerá em duas etapas:
  - **Recebimento provisório**, para conferência física e documental;
  - **Recebimento definitivo**, após verificação da conformidade das especificações técnicas e funcionamento dos equipamentos. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas exigidas, podendo a Administração rejeitar total ou





parcialmente equipamentos que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou características inferiores às exigidas no edital.

- O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, devendo o fornecedor cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará:

- a) Conformidade dos equipamentos entregues;
- b) Cumprimento dos prazos;
- c) Atendimento das especificações técnicas;
- d) Regularidade da documentação apresentada;
- e) Cumprimento das obrigações contratuais.

**7.2.** O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo e pelas providências necessárias ao adequado cumprimento do instrumento contratual.

**7.3. Competências do Fiscal e do Gestor do Contrato**

**7.3.1.** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente:

- a) Acompanhar a entrega dos equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- b) Conferir quantitativos, características técnicas, acessórios, documentação e demais requisitos exigidos para o recebimento do objeto;
- c) Registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade;
- d) Solicitar à contratada a correção ou substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
- e) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e subsidiar a emissão do Recebimento Definitivo, quando atendidas as condições contratuais;
- f) Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e das obrigações relativas à garantia e assistência técnica;
- g) Atestar as notas fiscais, quando comprovada a regular execução do objeto, encaminhando-as ao Gestor do Contrato para as providências administrativas cabíveis.

**7.3.2.** Compete ao Gestor do Contrato exercer a gestão administrativa da contratação, promovendo o acompanhamento de sua execução e adotando as medidas necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, especialmente:

- a) Coordenar e supervisionar a execução do contrato em conjunto com o Fiscal;
- b) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob os aspectos administrativos, financeiros e legais;
- c) Analisar os registros e relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências necessárias para a solução de eventuais inconformidades;
- d) Promover a comunicação formal com a contratada sempre que necessária à regular execução contratual;
- e) Encaminhar os processos de pagamento após a devida certificação da execução do objeto e o atesto do Fiscal;
- f) Propor a aplicação de sanções administrativas quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- g) Acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias quanto a eventuais prorrogações, alterações ou encerramento do contrato, quando cabíveis;
- h) Manter atualizado o processo administrativo com todos os documentos e registros relativos à execução da contratação.

A gestão será efetuada pelo servidor Lucas da Silveira– matrícula: 1769-8, e a fiscalização pelo servidor Ricardo de Freitas Araújo, matrícula nº 2542-9.

## **8. GESTÃO DE RISCOS**





**8.1.** Os principais riscos identificados são:

Risco	Probabilidade	Medida Mitigadora
Atraso na entrega	Média	Aplicação de penalidades e acompanhamento do cronograma
Entrega de equipamento em desacordo	Baixa	Recebimento mediante conferência técnica
Defeito de fabricação	Baixa	Exigência de garantia e substituição
Descumprimento contratual	Baixa	Fiscalização contínua e aplicação das sanções legais

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o recebimento dos equipamentos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as exigências legais e a regularidade fiscal da contratada.

**9.2.** A licitante deve fazer constar no documento da fatura/nota fiscal a seguinte inscrição: Pregão Eletrônico nº 025/2026, o número da Nota de Empenho a que se refere à entrega e mencionar o CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 992701/2026.

**9.3.** O prazo de pagamento será o previsto na legislação e nas normas municipais, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o menor preço por item.

**10.1.** Para participação as empresas deverão apresentar:

**10.1.1. DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.

f) A empresa para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ anexar, declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante neste edital.

g) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial no caso de empresa individual;





- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 10.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 10.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão.
  - a.1) Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão do documento).

### 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da presente contratação foi definida a partir de **pesquisa de preços realizada pela Administração**, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Un	Distribuidora de Calcário – Equipamento novo. Distribuição de fertilizantes granulados, e similares, produtos em pó e similares. Mínimo 7,5 toneladas.	01	45.332,33	45.332,33
02	Un	Caçamba raspadeira scraper. Capacidade de 3m³. Equipamento novo e com pneu.	02	43.002,67	86.005,34
03	Un	Roçadeira direta, 1,7 metros, com largura de corte de 1700mm, altura de corte de 50mm a 200mm, com duas facas e uma roda, com tomada de força de 540 RPM (potência mínima do trator 70CV), a ser utilizada em roçadas e limpezas de campo	02	9.690,00	19.380,00
04	Un	Enxada encanteiradora rotativa. Produto novo. Para trator com potência mínima de 65cv. Largura de trabalho 1,25 m.	02	17.300,00	34.600,00
05	Un	Perfurador de solo tratorizado com broca de 12 polegadas. Rotação média da broca de	02	6.438,33	12.876,66





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

		132 RPM. Equipamento novo.			
06	Un	Arado subsolador pé de pato hidráulico, 5 hastes, profundidade de subsolagem de 25 a 40cm para tratores até 75cv.	02	5.393,33	10.786,66
<b>VALOR TOTAL R\$ 208.980,99</b>					

**11.2.** Para a composição do orçamento estimativo, serão utilizados parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado, podendo ser considerados, entre outros, contratações públicas similares, painéis de preços oficiais, propostas de fornecedores e demais fontes admitidas pela legislação, buscando assegurar a obtenção de valores compatíveis com a realidade do mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**11.3.** O valor estimado compreenderá todos os custos necessários ao perfeito fornecimento dos equipamentos, incluindo despesas com transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantia, assistência técnica, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Programática		Funcional				Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Rubrica	Bloqueio R\$
20	608	0034	1	0	63	1063	449052	1700	47757	208.980,99

Restinga Sêca, 10 de junho de 2026.

**BRUNA M. M. DA SILVA**  
Diretora de Licitações

**PEDRO ADRIANO MONEGO**  
Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente





## Apêndice do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Restinga Sêca.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Objeto da contratação:** Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Restinga Sêca/RS possui população estimada em 15.702 habitantes e tem sua economia fortemente baseada na atividade agropecuária, destacando-se a produção de arroz, soja, milho e fumo, desenvolvida predominantemente por pequenos e médios produtores rurais. Nesse contexto, o fortalecimento da agricultura constitui estratégia essencial para o desenvolvimento econômico e social do município.

Embora o setor agropecuário represente uma das principais fontes de geração de renda e emprego, muitos produtores enfrentam limitações estruturais decorrentes da insuficiência de máquinas e implementos agrícolas adequados, situação que compromete a produtividade, eleva os custos operacionais e dificulta as etapas de preparo do solo, manejo, beneficiamento e comercialização da produção.

Com o objetivo de ampliar a capacidade produtiva e promover melhores condições de trabalho no meio rural, o Município celebrou o **Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026**, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em benefício dos pequenos produtores rurais organizados em associações comunitárias.

A presente contratação visa estruturar essas associações com equipamentos que possibilitem o uso compartilhado, promovendo maior eficiência na execução das atividades agrícolas, redução de custos, incremento da produtividade e fortalecimento da agricultura familiar e de pequeno porte.

Estima-se que aproximadamente **50 pequenos produtores rurais**, organizados em associações comunitárias do município, sejam beneficiados diretamente pela contratação. De forma indireta, toda a população municipal será favorecida pelo fortalecimento da economia rural, pela ampliação da oferta de produtos agrícolas e pelo estímulo ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário.

A disponibilização de máquinas e implementos agrícolas contribuirá para a modernização das atividades produtivas, possibilitando melhor aproveitamento das áreas cultivadas, aumento da eficiência operacional e expansão da capacidade de produção das associações beneficiadas. Como consequência, espera-se a elevação da renda dos produtores, o incentivo à permanência das famílias no meio rural e o fortalecimento da economia local.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente alinhada aos objetivos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026 e às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento rural, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

#### a) Locação de máquinas e equipamentos agrícolas

A locação possibilitaria a utilização dos equipamentos apenas durante determinado período, porém implicaria custos recorrentes e dependência da disponibilidade de empresas prestadoras do serviço, além de não incorporar os bens ao patrimônio público. Considerando que a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura é permanente e contínua, esta alternativa não se mostra a mais vantajosa.

#### b) Contratação de serviços de terceiros para execução das atividades

Outra possibilidade seria a contratação de empresas especializadas para realização dos serviços agrícolas. Entretanto, essa solução limitaria a autonomia operacional da Administração, aumentaria os





custos ao longo do tempo e reduziria a capacidade de atendimento imediato às demandas dos produtores rurais e das associações beneficiadas.

#### **c) Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas**

A aquisição definitiva dos equipamentos apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois permite sua utilização contínua pela Administração Municipal, amplia a capacidade de atendimento às demandas do setor agrícola, fortalece as políticas públicas de incentivo à produção rural e promove melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil dos bens.

Além disso, a contratação viabiliza a aplicação do saldo remanescente do convênio destinado especificamente à aquisição desses equipamentos, garantindo o adequado aproveitamento dos recursos públicos e o atendimento da finalidade para a qual foram disponibilizados.

Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação está alinhada às políticas públicas de fortalecimento do desenvolvimento rural promovidas pelo Município de Restinga Sêca/RS, atendendo às diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente voltadas ao incentivo da produção agropecuária, ao apoio à agricultura familiar e ao fortalecimento das associações comunitárias de pequenos produtores rurais.

A aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas encontra respaldo no planejamento da Administração Municipal, uma vez que visa ampliar a capacidade operacional das ações desenvolvidas em benefício do setor agropecuário, contribuindo para o aumento da produtividade, a redução dos custos de produção e a melhoria das condições de trabalho no meio rural.

A contratação decorre, ainda, da celebração do **Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026**, cujo objeto contempla investimentos destinados à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e apoio aos pequenos produtores rurais organizados em associações comunitárias do município. Assim, a presente contratação constitui medida indispensável para a execução do Plano de Trabalho aprovado e para a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

Dessa forma, verifica-se que a contratação é compatível com o planejamento administrativo municipal e com as ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário, atendendo ao interesse público e à finalidade para a qual os recursos do convênio foram disponibilizados.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, visando fortalecer as ações de apoio aos pequenos produtores rurais organizados em associações comunitárias do Município de Restinga Sêca/RS.

Para que a solução atenda adequadamente à finalidade pública pretendida, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de utilização anterior, recondiçãoamento ou remanufatura, atendendo às especificações técnicas definidas pela Administração.
- Os bens deverão possuir características que garantam durabilidade, segurança, eficiência operacional e desempenho compatível com as atividades desenvolvidas no meio rural, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- Todos os equipamentos deverão ser entregues completos, acompanhados de seus acessórios obrigatórios, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogos técnicos, certificados e demais documentos necessários ao seu correto funcionamento e identificação.
- A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior quando oferecido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, sem custos adicionais para a Administração.





- A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, sendo os equipamentos submetidos à conferência quantitativa e qualitativa antes do recebimento definitivo.
- A contratada deverá atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas na legislação vigente, mantendo essas condições durante toda a execução contratual.
- Os equipamentos deverão observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, privilegiando tecnologias que proporcionem maior eficiência operacional, redução do desperdício de recursos e atendimento à legislação ambiental vigente.

Considerando a natureza do objeto, a contratação deverá assegurar o fornecimento de equipamentos aptos a atender as necessidades das associações comunitárias e dos pequenos produtores rurais beneficiados, contribuindo para o fortalecimento da produção agrícola, a otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e a efetiva execução dos objetivos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades e dos tipos de máquinas e equipamentos agrícolas a serem adquiridos não decorre de mera estimativa administrativa, mas de um levantamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com os pequenos produtores rurais e suas associações comunitárias, com o objetivo de identificar as principais demandas existentes e os equipamentos capazes de proporcionar maior impacto no fortalecimento da produção agrícola local.

A Secretaria promoveu consultas e avaliações junto às comunidades rurais, considerando as características das atividades desenvolvidas no município, as culturas predominantes, as limitações enfrentadas pelos produtores e a disponibilidade atual de máquinas e implementos agrícolas. Esse diagnóstico permitiu identificar os equipamentos de maior relevância para incrementar a produtividade, reduzir custos operacionais e ampliar a capacidade de atendimento das associações.

A estimativa das quantidades foi definida considerando, entre outros aspectos:

- as necessidades apresentadas pelas associações comunitárias e pelos pequenos produtores rurais;
- o número de produtores potencialmente beneficiados;
- o potencial de utilização compartilhada dos equipamentos;
- os objetivos estabelecidos no **Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026**;
- a disponibilidade dos recursos financeiros destinados à execução do objeto.

A adoção dessa metodologia busca assegurar que os equipamentos a serem adquiridos atendam efetivamente às demandas do setor produtivo rural, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e maximizando os benefícios sociais e econômicos decorrentes da contratação.

Os quantitativos finais constarão da planilha de especificações técnicas que integra o presente processo, sendo compatíveis com o diagnóstico realizado pela Secretaria e com os limites orçamentários previstos no Convênio.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será obtido mediante pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente, utilizando metodologia compatível com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

O orçamento detalhado integrará o processo administrativo e o Termo de Referência.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com recursos oriundos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026, para atendimento das demandas dos pequenos produtores rurais organizados em associações comunitárias do Município de Restinga Sêca/RS.

A definição dessa solução decorre do diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, aliado ao levantamento das necessidades apresentado pelas associações comunitárias e pelos produtores rurais, que identificou a insuficiência de equipamentos como um dos principais fatores limitantes ao incremento da produção agrícola local.





A disponibilização desses equipamentos permitirá que as associações ampliem sua capacidade de atendimento aos agricultores, possibilitando o uso compartilhado do maquinário e promovendo maior eficiência na execução das atividades agrícolas. Essa estratégia otimiza a aplicação dos recursos públicos, uma vez que um mesmo equipamento poderá beneficiar diversos produtores, ampliando o alcance social do investimento realizado.

A solução contempla o fornecimento integral dos equipamentos, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração, incluindo os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, garantia do fabricante, manuais de operação e demais condições necessárias para sua utilização adequada.

A opção pela aquisição definitiva dos equipamentos mostrou-se a alternativa mais vantajosa quando comparada a soluções como locação ou contratação eventual de serviços, considerando que os bens permanecerão incorporados ao patrimônio público e poderão ser utilizados continuamente em benefício das associações comunitárias e dos produtores rurais, gerando resultados permanentes para o desenvolvimento do setor agropecuário.

Com a implementação da solução, espera-se promover a modernização das atividades desenvolvidas no meio rural, reduzir custos operacionais, aumentar a produtividade das propriedades atendidas, fortalecer a agricultura familiar e incentivar a permanência das famílias no campo. Além disso, a contratação contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município, ampliando a competitividade da produção agrícola e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados pelo Convênio.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada pela Administração, mostrando-se técnica, operacional e economicamente adequada para alcançar os objetivos pretendidos e promover benefícios duradouros para as comunidades rurais de Restinga Sêca.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A regra nas contratações públicas é o parcelamento do objeto (divisão em itens), visando ampliar a competitividade e alcançar a proposta mais vantajosa, sempre que técnica e economicamente viável, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio do parcelamento. Considerando que os equipamentos possuem natureza distinta e são comercializados por diversos fornecedores especializados, recomenda-se o julgamento por item, ampliando a competitividade, possibilitando maior participação de empresas e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende fortalecer a infraestrutura de apoio ao desenvolvimento rural, proporcionando melhores condições para que os pequenos produtores rurais organizados em associações comunitárias possam desempenhar suas atividades com maior eficiência, produtividade e sustentabilidade.

A aquisição das máquinas e equipamentos agrícolas possibilitará a ampliação da capacidade operacional das associações, permitindo o uso compartilhado dos bens e garantindo maior acesso à mecanização agrícola, especialmente aos produtores que não possuem condições de adquirir equipamentos próprios.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

Fortalecer as associações comunitárias rurais, ampliando sua capacidade de atendimento aos produtores associados;

Modernizar as atividades agrícolas por meio da disponibilização de máquinas e equipamentos adequados às necessidades do setor;

Incrementar a produtividade das propriedades rurais, proporcionando maior eficiência na execução das operações agrícolas;

Reduzir os custos operacionais enfrentados pelos pequenos produtores, contribuindo para a melhoria da rentabilidade da atividade rural;

Promover o uso compartilhado dos equipamentos, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e ampliando o número de beneficiários da política pública;





Incentivar a permanência das famílias no meio rural, fortalecendo a agricultura familiar e reduzindo os impactos do êxodo rural;

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante o fortalecimento da produção agropecuária e da geração de emprego e renda;

Assegurar a correta execução do objeto do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento do setor agropecuário.

Espera-se, ainda, que a contratação produza benefícios permanentes para o Município, uma vez que os equipamentos incorporados ao patrimônio público continuarão atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e das associações comunitárias, ampliando a capacidade de apoio aos produtores rurais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola local.

Em síntese, a contratação representa um investimento estratégico no fortalecimento da agricultura municipal, não se limitando à aquisição de bens, mas promovendo melhores condições de produção, aumento da competitividade do setor, valorização do trabalho no campo e melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, em consonância com o interesse público e com os objetivos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

### A Administração deverá:

- Concluir a definição dos quantitativos e especificações técnicas;
- Realizar pesquisa de preços;
- Elaborar o termo de referência;
- Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira;
- Designar fiscal e gestor do contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Portanto, o bem a ser adquirido, não depende de contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas possui potencial de gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de matérias-primas, à utilização de combustíveis e lubrificantes, à geração de resíduos provenientes de embalagens e à destinação de componentes e peças ao final de sua vida útil.

Entretanto, tais impactos são considerados mitigáveis mediante a adoção de boas práticas ambientais e do cumprimento da legislação vigente por parte da contratada e da Administração.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis:

- fornecimento de equipamentos novos, fabricados em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes;
- responsabilidade da contratada pela adequada destinação das embalagens e demais resíduos gerados durante a entrega dos equipamentos, quando cabível;
- realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando à maior eficiência operacional e à redução do consumo de combustíveis e da emissão de poluentes;
- destinação ambientalmente adequada de peças, componentes, óleos lubrificantes e demais resíduos decorrentes da utilização e manutenção dos equipamentos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a legislação pertinente;
- incentivo à utilização racional dos equipamentos, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para a redução dos impactos ambientais.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente gerenciados mediante o cumprimento das normas ambientais e das boas práticas de sustentabilidade.





### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das alternativas disponíveis para atendimento do interesse público e das condições técnicas e operacionais da contratação, conclui-se que a presente solução é viável e adequada para o atendimento dos objetivos pretendidos pela Administração Municipal.

Os estudos realizados demonstraram que a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas representa a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para fortalecer as ações de apoio aos pequenos produtores rurais organizados em associações comunitárias do Município de Restinga Sêca/RS, permitindo a ampliação da capacidade produtiva, a redução dos custos operacionais e a modernização das atividades desenvolvidas no meio rural.

Verificou-se, ainda, que a contratação está alinhada às políticas públicas municipais de incentivo ao desenvolvimento rural e à agricultura familiar, bem como aos objetivos estabelecidos no Convênio SPOA/SE/MAPA nº 992701/2026, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento do setor agropecuário.

Sob o aspecto operacional, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente dispõe de estrutura administrativa e técnica para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução da contratação, garantindo a adequada utilização dos equipamentos e o alcance dos resultados esperados.

Além disso, a solução proposta observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se compatível com as necessidades da Administração e com os benefícios sociais e econômicos que se pretende alcançar.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da presente contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo e a elaboração do Termo de Referência e dos demais atos necessários à realização do procedimento licitatório, visando à execução do objeto e ao atendimento do interesse público.

Restinga Sêca, 10 de junho de 2026.

**BRUNA M. M. DA SILVA**  
Diretora de Licitações

**PEDRO ADRIANO MONEGO**  
Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente





## ANEXO II - DECLARAÇÕES

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua/Avenida ....., Nº ....., bairro ....., Município de ..... UF ..... CEP ..... por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) ....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei 14.133/2021 que esta empresa, até presente data:

- a)** Declara que atende aos requisitos de habilitação, e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.  
( ) Declaro para os devidos fins do disposto nº 63, IV, da Lei 14.133/2021, que possuo menos de 100 (cem) empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d)** Declara que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- e)** Declara por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f)** Se declara beneficiária e ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
  - ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - ( ) COOPERATIVA, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- g)** Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, data e assinatura.





**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO 000/2026**

Pregão Eletrônico 025/2026  
Processo Administrativo: 1635/2026

Contrato que entre si celebram o Município de Restinga Sêca, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e nos termos abaixo aduzidos:

**O MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.490.306/0001-51, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, CEP 97.200-000, Restinga Sêca/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. NORTON SOARES DA ROSA, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à Rua/Av ....., Município de ..... (.....), CEP....., neste ato representada pelo senhor (a)....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com recursos oriundos do **CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 992701/2026**, destinados ao fortalecimento das associações comunitárias de pequenos produtores rurais do Município de Restinga Sêca/RS.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Memorial Descritivo;
- O Termo de Referência;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de entrega dos equipamentos é de no máximo de 15 (quinze) dias, devidamente novos, sem uso, em fase normal de fabricação, livres de quaisquer defeitos, e conforme as condições e locais indicados nas Ordens de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrantes deste Contrato.

**3.2.** Havendo qualquer dúvida ou divergência em relação às informações previstas no Termo de Referência ou no Contrato, a Contratada deverá entrar em contato com a fiscalização para esclarecimentos.

**3.3.** A fiscalização da execução contratual, bem como a gestão do presente contrato serão efetuados pelos servidores:

A gestão será efetuada pelo servidor Lucas da Silveira– matrícula: 1769-8, e a fiscalização pelo servidor Ricardo de Freitas Araújo, matrícula nº 2542-9.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos equipamentos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e aprovação formal pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente .

**6.2.** A licitante deve fazer constar no documento da fatura/nota fiscal a seguinte inscrição: Pregão Eletrônico nº 025/2026, o número da Nota de Empenho a que se refere a entrega e mencionar O CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 992701/2026.

**6.3.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, a ser informada na nota fiscal, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta.

**6.4.** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento, total ou parcialmente, caso os equipamentos fornecidos estejam em desacordo com as especificações constantes do edital, de seus anexos ou deste Termo de Referência, até a completa regularização das inconformidades verificadas.

**6.5.** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**6.6.** A nota fiscal/fatura deverá conter, de forma clara e legível, o número do edital, bem como o número da ata de registro de preços ou do contrato, conforme o caso, a fim de viabilizar o correto processamento e liberação do pagamento.

**6.7.** Serão efetuadas as retenções previdenciárias, tributárias e demais encargos legais, na forma e nos percentuais previstos na legislação vigente.

**6.8.** A contratada deverá observar a obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda, devendo constar na nota fiscal o valor a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. As notas fiscais que não atenderem a essa exigência serão devolvidas e não terão seus pagamentos liquidados pelo setor de contabilidade.

**6.8.1.** Estão dispensadas da retenção do Imposto de Renda as empresas optantes pelo Simples Nacional e os Microempreendedores Individuais (MEI), permanecendo a obrigatoriedade para as demais contratadas, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o fornecimento dos equipamentos, por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas, defeitos ou não conformidades verificadas, conforme art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) do contrato, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas do fornecimento, bem como a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas previstas no edital e no contrato;

e) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega dos equipamentos, após verificação de sua conformidade;

f) Efetuar o recebimento definitivo do objeto após a realização de testes e inspeção técnica, verificando se o equipamento se encontra em perfeitas condições de funcionamento, formalizando-o por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

g) Efetuar o pagamento devido, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente;





- h)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relacionados à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais ou demais providências administrativas;
- i)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que relacionados à execução do objeto;
- j)** Comunicar à contratada, por intermédio de seu representante ou preposto, eventuais descumprimentos contratuais, para que as falhas possam ser sanadas em tempo hábil;
- k)** Comunicar formalmente e por escrito à contratada toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade constatada no fornecimento dos equipamentos, fixando prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis;
- l)** Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou na ata de registro de preços, quando cabível;
- m)** Decidir de forma expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
- n)** Proferir decisão sobre requerimentos administrativos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
- o)** Não assumir responsabilidade por compromissos firmados pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a)** Fornecer os equipamentos conforme as especificações;
- b)** Cumprir os prazos estabelecidos;
- c)** Substituir equipamentos defeituosos ou em desacordo com o contrato;
- d)** Responder pelos danos causados à administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- e)** Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.
- f)** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato deste edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
- g)** Fornecer o equipamento de acordo com as especificações do edital. Entregar o equipamento novo, através de transporte específico apropriado. Deverá também ser entregues com prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, não se responsabilizando esta Secretaria por entregas fora do horário de expediente;
- h)** Entregar o equipamento em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento, e a entrega deverá ser no endereço informado;
- i)** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, a contar da data do recebimento definitivo;
- j)** Substituir peças e demais componentes que apresentarem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;
- k)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas;
- l)** No valor contratado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto, objeto deste edital.
- m)** Transportar os equipamentos em condições adequadas, sendo que o transporte será por conta da CONTRATADA;
- n)** A aceitação do bem não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- o)** Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório;
- p)** Responsabilizar-se pela qualidade, promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;





- q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- s) Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- u) Manter, durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo definido pela contratante, as peças/itens do equipamento, mesmo que entregue e aceito, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integralidade;
- w) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- z) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas.
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**9.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**9.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**9.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**9.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**9.2.3.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.





**9.2.4.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**9.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.

**9.3.1.** A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**9.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**9.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**9.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**9.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

**9.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**9.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**9.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**9.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**9.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**9.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**9.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou





físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**9.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.

**9.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

**9.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **10.1. Das Infrações Administrativas**

**10.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**10.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**10.1.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.1.5.** Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.1.6.** Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.1.7.** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

**10.1.1.8.** Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.1.1.9.** Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.1.10.** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

**10.1.1.11.** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.1.12.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

**10.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

**10.2.2.1.** Advertência, para a infração prevista no item subitem 10.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2.2.** Multa, nas modalidades:

**10.2.2.2.1.** Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 10.1.1.1. a 10.1.1.12.

**10.2.2.2.2.** Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.2. a 10.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.8. a 10.1.1.12.

### **10.3. Da Aplicação das Sanções**

**10.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**10.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**10.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

**10.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

**10.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**10.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**10.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

**11.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
20	608	0034	1	063	1063	44905240	1700	47757	

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Site Oficial e no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, sendo aplicados ao CONTRATANTE os termos do art. 176 da Lei 14.133/2021 por possuir menos de 20.000 habitantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Restinga Sêca/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Restinga Sêca, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

